



DECRETO Nº 23.289/2009

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, fundado no interesse público e, embasado no art. 6º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e Lei 2.786, de 21 de maio de 1956, conforme Processo Geral nº 7305/09,

D E C R E T A

Art. 1º. Ficam declaradas de utilidade pública para fins de constituição de servidão administrativa pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, as áreas de terras abaixo descritas:

Área: 75,00m²

Proprietário: DENIS GRANZA e sua esposa LEONICE LARA LACERDA.

Situação: Dentro do terreno urbano, com a área de 600,00m² (seiscentos metros quadrados), situado no lugar denominado Fazenda Velha, no Município de Araucária, havida como própria de **DENIS GRANZA e sua esposa LEONICE LARA LACERDA**, conforme reporta a Matrícula nº 34.242 de 13 de outubro de 2005, do Ofício Imobiliário da Comarca de Araucária, **uma área com 75,00m² (setenta e cinco metros quadrados)**, destinada a faixa de servidão para passagem de rede de esgoto com a seguinte descrição:

O ponto de partida foi estabelecido na estação **A**, situada no final da Rua Edmundo Gonçalves Ferreira, distante 1,00 metro da divisa do lote A-1.

Da estação **A**, azimute 50º43'59", mediu-se 37,50 metros pelo lote até a **B**.

Os azimutes acima descritos referem-se ao norte magnético e definem o eixo de uma faixa com 2,00 metros de largura.

Art. 2º. Fica autorizada a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação da instituição administrativa na área descrita no art. 1º deste Decreto, na forma da legislação vigente.

Art. 3º. Fica reconhecida a conveniência da constituição de servidão administrativa em favor da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, para o fim indicado, o qual compreende o direito atribuído à Empresa de praticar todos os atos de reconhecimento e medição da Faixa de Servidão da Rede Coletora de Esgotos.

Art. 4º. O proprietário da área atingida pelo ônus da servidão administrativa limitará o uso e gozo da mesma ao que for compatível com a existência da servidão, abstendo-se, conseqüentemente, da prática dentro da referida área, de quaisquer atos que causem danos à mesma, incluídos entre eles os de erguer construções, fazer plantações de elevado porte, cravar estacas, usar explosivos e transitar com veículos pesados.



Prefeitura do Município de Araucária

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

GESTÃO
2009-2012

Pág. 02/02 – Decreto nº 23.289/2009

Art. 5º. A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, poderá invocar em juízo, quando necessário, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, e suas alterações.

Art. 6º. O ônus decorrente da constituição da servidão administrativa da área a que se refere o art. 1º deste Decreto, ficará por conta da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR.

Art. 7º. O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Araucária, 04 de dezembro de 2009.

ALBANOR JOSÉ FERREIRA GOMES
Prefeito Municipal

GENÉSIO FELIPE DE NATIVIDADE
Procurador Geral do Município

MÁRIO CELSO RIGOLINO TORRES
Secretário Municipal de Urbanismo